



PROCESSO	<u>Protocolo SICCAU 705554/2018 – CAU/RI encaminha questionamento sobre atribuição dos arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas à geração de energia distribuída por meio de sistema solar fotovoltaico</u>
INTERESSADO	<u>Presidência do CAU/BR</u>
ASSUNTO	<u>Ordem do dia nº 12 da 79ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR: para apreciação e deliberação da Comissão</u>

DELIBERAÇÃO Nº 004/2019 – (CEP – CAU/BR)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL = (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 31 de janeiro e 01 de fevereiro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 3º da Lei 12.378, de 2010, que estabelece: “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais que dispõe sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimento de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que, em estrita observância à Lei nº 12.378, de 2010, e à luz da Resolução CNE/CES nº 2, de 2010, define o rol de atividades de atribuição dos arquitetos(as) e urbanistas para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no SICCAU;

Considerando que os Registros de Responsabilidades Técnicas (RRT) não podem ser constituídos por atividades técnicas que não são da responsabilidade, atribuição e campo de atuação do arquiteto e urbanista e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo.

Considerando as Deliberações nº 75 e 77 de 2017 da CEP-CAU/BR, nas quais a Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR manifesta que a atividade de projeto de geração de energias alternativas por meio de placas fotovoltaicas não encontra amparo nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Arquitetura e Urbanismo.

DELIBERA:

1 – Informar que as atividades técnicas relacionadas à geração de energia elétrica (incluindo as alternativas, como a energia distribuída por sistema solar fotovoltaico) não são da atribuição e campo de atuação dos arquitetos e urbanistas e, portanto, não podem constar em Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) efetuados nos CAU/UE por meio do SICCAU;

2 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para conhecimento e encaminhamento de resposta ao CAU/RI, por meio do protocolo em epígrafe, e solicitar o envio desta Deliberação à RIA para divulgação do teor aos CAU/UE.

Brasília - DF, 01 de fevereiro de 2019.

RICARDO MARTINS DA FONSECA
Coordenador Adjunto

WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE
Membro



CAU/BR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Comissão de Exercício Profissional

FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA
Membro

JOSEMEE GOMES DE LIMA
Membro